



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
DEFENSORIA PÚBLICA

**RESOLUÇÃO CSDPE N.º 06/2006**

**Dispõe sobre o Veraneio Cidadão nas Defensorias  
Públicas de Tramandaí, Capão da Canoa e Torres.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso da sua atribuição prevista no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar n.º 9.230/91, com as alterações trazidas pela Lei Complementar n.º 10.194/94;

CONSIDERANDO o expressivo aumento da demanda de trabalho afeta à Defensoria Pública nas comarcas do Litoral Norte, especialmente de Tramandaí, Capão da Canoa e Torres, durante o período de veraneio;

CONSIDERANDO o expediente n.º 1497-30.00/06-6, o qual visa a regulamentar o pagamento de substituição aos Defensores Públicos que permanecem nas comarcas de origem, possibilitando o deslocamento dos Defensores Públicos às comarcas participantes do "Veraneio Cidadão";

RESOLVE editar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído o "Veraneio Cidadão" nas Defensorias Públicas de Tramandaí, Capão da Canoa e Torres.

§ 1º - A participação do Defensor Público no Veraneio Cidadão consiste em missão a ser exercida no interesse da Defensoria Pública, nos moldes do artigo 92 da Lei Complementar n.º 11.795/2002.

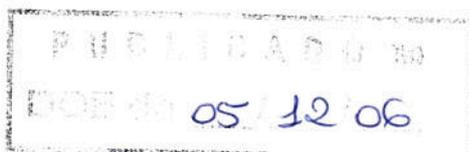
§ 2º - Será destinada 01 (uma) vaga para participação na referida missão em cada uma das comarcas referidas no "caput".

Art. 2º - O Veraneio Cidadão iniciará no 1º (primeiro) dia do mês de janeiro e terminará no último dia do mês de fevereiro, podendo ser tais datas alteradas por necessidade de serviço.

§ 1º - Os Defensores Públicos selecionados para o Veraneio Cidadão não perceberão, enquanto estiverem no exercício da missão, gratificação de acumulação.

§ 2º - Os Defensores Públicos designados para o Veraneio Cidadão perceberão 30 e ½ (trinta e meia) diárias no mês de janeiro e 27 e ½ (vinte e sete e meia) diárias no mês de fevereiro.

Art. 3º - Poderão habilitar-se a participar do Veraneio Cidadão todos os Defensores Públicos em atividade, adotando a Defensora Pública-Geral os seguintes critérios de seleção:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
DEFENSORIA PÚBLICA

I – Inexistência de prejuízo ao serviço na comarca de origem;

II – Compatibilidade entre a área normal de atuação do Defensor Público e a área aonde desempenhará suas funções durante o “Veraneio Cidadão”.

§ 1º - Terão preferência na seleção os Defensores Públicos que nunca tenham participado da missão a que se refere o “caput”.

§ 2º - O período de inscrição dos interessados será estabelecido pela Coordenação do Núcleo do Interior e informado, via ofício circular, a todos os Defensores Públicos do Estado em atividade.

Art. 4º - Os interessados em participar do Veraneio Cidadão poderão efetivar as inscrições através de requerimento encaminhado ao Núcleo do Interior, especificando a preferência pela comarca, pela área de atuação e pelo mês de atuação.

Parágrafo único. Todos os requerimentos deverão ser apresentados com a ciência do Defensor Público substituto.

Art. 5º - A lista dos selecionados será divulgada no site institucional até 15 (quinze) dias antes do início da missão.

Art. 6º - Os selecionados para participar do Veraneio Cidadão serão designados, pela Defensora Pública-Geral do Estado, mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º - Após o último dia de atuação na Veraneio Cidadão, o Defensor Público designado deverá apresentar requerimento de pagamento de diárias à Defensora Pública-Geral, devidamente instruído com os seguintes documentos, alternativamente:

I – nota fiscal de alimentação, em nome do Defensor Público designado, por dia de estada na comarca, no total de 31 (trinta e uma) notas fiscais no mês de janeiro e 28 (vinte e oito) notas fiscais no mês de fevereiro;

II – comprovante de despesa com habitação contabilizando todos os dias de permanência na comarca;

III – certidão expedida pelo Cartório Judicial, certificando o comparecimento do Defensor Público na comarca durante todo o período da designação.

Parágrafo único – No caso de o Defensor Público designado optar pelo recebimento de diárias antecipadamente, o pedido deverá observar o modelo de requerimento elaborado pela Divisão de Finanças e disponibilizado no “site” institucional, ficando ciente de que o valor devido será liberado conforme a possibilidade orçamentária.





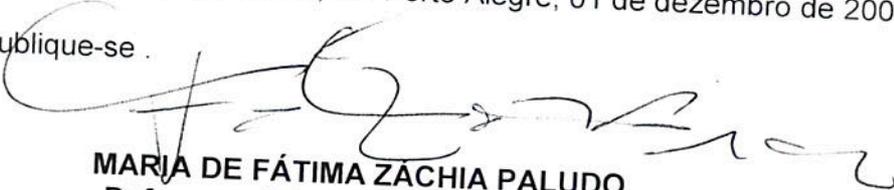
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Superior da Defensoria Pública.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, em Porto Alegre, 01 de dezembro de 2006.

Registre-se e publique-se.



**MARIA DE FÁTIMA ZÁCHIA PALUDO**  
Defensora Pública-Geral do Estado  
Presidente do Conselho Superior

